



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

www.es.cariacica.camara.dio.org.br

21/05/18 em

Publicado no Diário Oficial

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

LEI Nº 5.851/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Campanha de Doação de Remédios Fora do Uso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a “Campanha de Doação de remédios fora do uso”.

Art. 2º Participarão todas as pessoas que porventura tiverem algum medicamento que não está mais em uso, desde que esteja com a fração intacta e dentro do vencimento.

Art. 3º Os medicamentos, cujo prazo de validade já esteja vencido, deverão ser coletados e encaminhados para a destinação adequada.

Art. 4º O doador entrará em contato com a Secretaria Municipal de Saúde através do telefone que será disponibilizado para saber o local mais próximo de entrega a ser definido.

Art. 5º No ato da entrega será feito um cadastro das pessoas que aderirem à campanha.

- I- o Poder Executivo Municipal determinará à Secretaria Municipal que faça os cadastros das pessoas que aderirem à campanha ora requerida;
- II- as pessoas que aderirem a esta campanha levarão os medicamentos até a Secretaria de Saúde, que ficarão à disposição daqueles que já estiverem cadastrados pela própria Secretaria;
- III- somente terão direito a receber estes medicamentos as pessoas que já estiverem cadastradas;
- IV- para que o requerente possa receber os medicamentos, o mesmo deverá ter em mãos, a receita especificada pelo médico.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.851/2018

Art. 6º Esta campanha terá a finalidade de atender as pessoas inclusas no cadastro de baixa renda e mediante a apresentação de receituário médico.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a publicar esta Lei o prazo de até 90 (noventa) dias, após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 24 de maio de 2018.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente